



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA A CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DA CONGIDA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	4
8.	ESCLARECIMENTOS	5
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	5
10.	REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	5
11.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	5
12.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	7
13.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELECTRÓNICA	7
14.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
15.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	7
16.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
17.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
18.	DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	8
19.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
20.	CAUÇÃO.....	11
21.	MINUTA DO CONTRATO	11
22.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	11
23.	POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO	12
24.	POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA	12
25.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
	ANEXO I Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)	
	ANEXO II Modelo de declaração (documentos de habilitação)	
	ANEXO III Modelo de caução	
	ANEXO IV Regulamento de avaliação	



PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objecto a execução da empreitada de **“Valorização e Requalificação do Complexo Turístico da Congida”**.

A empreitada compreende obras de valorização e requalificação do complexo turístico da Congida, situado no Lugar da Congida em Freixo de Espada à Cinta.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 A entidade adjudicante é o **Município de Freixo de Espada à Cinta** – Av. Guerra Junqueiro, 5180-104 FREIXO DE ESPADA À CINTA, telefone n.º 279658160, fax n.º 279658165, dtouh@cm-fec.pt, www.cm-freixoespadacinta.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Exma. Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2017, no âmbito da alínea f) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o art.º 33 do mesmo diploma legal.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliários e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- 7.ª subcategoria da 1.ª Categoria, subcategoria considerada como determinante da classe que cubra o valor global da proposta;

e



- 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria, a 1.ª 9.ª, 10.ª e 12ª Subcategoria da 4.ª Categoria e a 1.ª, 2.ª e 12.ª Subcategoria da 5.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem da classe que corresponda ao valor a que cada um destes trabalhos cabe na proposta;

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

6.2 O processo de concurso decorre através da plataforma eletrónica acinGov.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.



8. ESCLARECIMENTOS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência órgão competente para a decisão de contratar, à qual deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

8.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

8.4 Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8.5 Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números 8.1 a 8.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9 VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efectuar os respectivos pedidos, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar.

10 REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Requisitos de acesso à plataforma electrónica:

- a) A participação do concurso depende da prévia inscrição no procedimento "Concurso" a ser efectuado no portal <http://www.acingov.pt>.
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.

11 DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

11.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:



11.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

11.1.2 Elementos relativos aos aspectos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

11.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA ;

11.1.2.2 Nota Justificativa do Preço Proposto

11.1.2.3 Prazo de execução;

11.1.2.4 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;

11.1.2.5 Plano de trabalhos (inclui programa de trabalhos, programa de mão-de-obra e programa de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas actividades e especial relevo para as que forem críticas (caminho crítico identificado). A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

11.1.2.6 Plano de pagamentos;

11.1.2.7 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, incluindo a resolução de como resolver problemas que ocorram no caminho crítico;

11.1.2.8 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

11.1.3 Elementos relativos a aspectos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

11.1.3.1 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respectivo órgão ou associação profissional do Director Técnico da empreitada.

11.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11.3 A declaração mencionada em 11.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

11.4 Os documentos referidos no ponto 11.1.2.5 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar



Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o plano de trabalhos esteja detalhado nas mesmas actividades consideradas no orçamento, mostre as interligações entre as diversas actividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas actividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

11.5 No documento a que se refere o ponto 11.1.2.7 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

12 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

13 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELECTRÓNICA

13.1 As propostas serão entregues, **até às 17:00 horas do TRIGÉSIMO DIA (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados)**, sendo este prazo a contar da data de envio para publicação do anúncio para o Diário da República, pelos concorrentes

13.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica.

13.2 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

14 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

15 LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGov.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.



16 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 Para efeitos de adjudicação é adoptado o critério da avaliação do preço enquanto único espeto da execução do contrato.

16.2 A pontuação da proposta é obtida em função dos factores e subfactores, que constam do modelo de avaliação.

16.3 O modelo de avaliação das propostas consta do Anexo IV – Regulamento de Avaliação ao presente programa, que dele faz parte integrante

16.4 No caso de empate, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

17 AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

18 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

A adjudicação só será efectuada em caso de existência de financiamento Comunitário, caso contrário a Câmara Municipal reserva-se o direito de anulação do concurso e não adjudicação, sem qualquer indemnização aos concorrentes.

19 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública acinGov, no prazo de dez dias, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de



administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;



vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011

19.1.2 Alvará de construção ou título de registo emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações previstas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento;

22.1.3 Para efeitos da verificação das habilitações referidas no ponto 4.3 o adjudicatário poderá apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual este se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

19.1.4 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordos obre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou título de registo mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

19.1.5 Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

19.1.6 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

19.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

19.3 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no artigo 84º do Código dos Contratos Públicos.

19.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.



19.5 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

20 CAUÇÃO

20.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

20.2 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

20.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo III.

21 MINUTA DO CONTRATO

21.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

21.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

21.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

21.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

22.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

22.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.



23 POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso, pela entidade adjudicante, ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP.

24 POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Nas situações previstas nos artigos 24º e 25º do CCP, deve adotar-se o procedimento de consulta prévia, sempre que o recurso a mais do que uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para a adoção deste procedimento, em face do estabelecido no art.º 27º-A do Código dos Contratos Públicos.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissivo no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, e respectivas rectificações, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... assinatura (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai,residente (ou com escritório) em, na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta vai outorgar e que tem por objecto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



ANEXO IV

Regulamento de Avaliação

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Regulamento)

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.

Artigo 2.º

(Objecto do regulamento)

1. O objecto do presente regulamento serão as propostas correctamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, correctamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de recepção das propostas e acto público.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º

(Júri)

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

- **Presidente**

Eng. José Carlos Fernandes

- **Vogais**



Dra Susana Maria Durana Valente

Eng. Paulo Alexandre Araújo Calvão

• **Vogais substitutos**

Susana de Fátima Patarra Manso Madeira

Dra. Telma Maria Neto Redondo

Artigo 4.º

(Consultores e estudos de apoio à decisão)

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respectivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º

(Objectivo)

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido através da pontuação de cada proposta, em função do critério, factores e subfactores de análise consignados no Programa do Concurso, que se reproduz:

Factor	Subfactor	Ponderação
Preço (P)		100%

Artigo 7.º

(Avaliação das propostas)

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada factor ou subfactor do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacte parcial individual de cada proposta.
2. Uma vez determinado o nível de impacte de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.



3. À pontuação atribuída nos diferentes factores e subfactores serão aplicados os respectivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efectuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

Artigo 8.º

(Classificação das propostas)

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes factores e subfactores do critério de adjudicação.
2. Em caso de empate, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

III.- Factor preço

Artigo 9.º

(Metodologia de avaliação)

1. O factor preço será avaliado de pela proposta de mais baixo preço.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base.

Artigo 10.º

(Descritor de avaliação)

A análise das propostas será feita tendo em confirmação a proposta de mais baixo preço.

V.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 13.º

(Relatório de análise das propostas)

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados,



elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º
(Audiência prévia)

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro.

Artigo 15.º
(Relatório instrutor final)

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, no qual indicará o objecto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.